

Aviso nº 1107 - GP/TCU

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2503/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 6/12/2023, ao apreciar o processo TC-022.916/2023-7, da relatoria do Ministro Augusto Nardes.

Os mencionados autos tratam de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao TCU pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 144/2023/CFFC-P, de 2/8/2023, relativo ao Requerimento nº 267/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral.

Consoante disposto no subitem 9.2 da referida Deliberação, encaminho-lhe também cópia das peças do processo TC-007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas.

Informo que, nos termos do subitem 9.3 do aludido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal BIA KICIS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 022.916/2023-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: não há.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONHECIMENTO. PROCESSO SOLICITADO AINDA EM FASE INSTRUTIVA. ENVIO DE CÓPIA DAS PEÇAS NÃO SIGILOSAS. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução lavrada por auditora da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação, transcrita a seguir (peça 8), que contou com a anuência do corpo dirigente da sua unidade (peças 9 e 10):

### “INTRODUÇÃO

*1. Cuida-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), decorrente do Requerimento 267/2023, do Deputado Federal Junior Amaral (PL/MG), para que sejam encaminhadas informações sobre a auditoria realizada no âmbito do TC 007.642/2023-7 (peças 6 e 7).*

### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

*2. A solicitação deve ser conhecida com base no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008.*

### ANÁLISE

*3. A solicitação é fundamentada na necessidade de conhecimento, pela CFFC, do teor do pronunciamento do relator do processo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, e da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) na auditoria em questão.*

*4. As informações requeridas referem-se ao TC 007.642/2023-7, que, na verdade, não se trata de auditoria, mas sim de denúncia apresentada em virtude da não divulgação, no sistema eAgendas, de informações sobre compromissos do Presidente e Vice-Presidente da República, de empresas estatais federais, do Banco Central do Brasil (Bacen), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).*

*5. O citado processo foi analisado no âmbito desta Unidade Técnica com proposta preliminar de diligência à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP-PR) e à Controladoria-Geral da União (CGU), para que informassem ao Tribunal sobre:*

*a) a sua atuação no tocante às orientações expedidas aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional acerca da obrigatoriedade de registro e divulgação da agenda das autoridades, na forma do art. 4º, §1º, da Lei 12.813/2013;*

*b) os controles implementados ou auditorias realizadas para fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, na forma art. 8º, inciso VIII, da Lei 12.813/2013; e*

c) as providências adotadas no caso de publicação insuficiente ou de ausência de publicação de agendas de compromissos públicos de autoridades, conforme item 9.6. do Acórdão 1539/2019-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes.

6. Ante o exposto, para o integral atendimento desta SCN, entende-se necessário fornecer à solicitantes cópia das peças do TC 007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas, acompanhada desta instrução e da deliberação que vier a ser proferida, situação que conduz ao arquivamento do processo (arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008).

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta de:

7.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do RI/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008;

7.2. em resposta ao requerimento 267/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Junior Amaral (PL/MG), encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na pessoa da Presidente da Comissão, Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, a informação solicitada, consistente na cópia das peças do TC 007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas; e

7.3. à luz dos arts. 14, IV, e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a solicitação, com o consequente arquivamento do processo.”

É o Relatório.

## VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), decorrente do Requerimento 267/2023, do Deputado Federal Junior Amaral (PL/MG), para que sejam encaminhadas informações sobre o TC 007.642/2023-7 (peças 6 e 7).

2. De plano, conheço da presente solicitação, com base no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, o art. 232, inciso III, do RI/TCU e o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

3. As informações requeridas referem-se ao TC 007.642/2023-7, que versa sobre denúncia apresentada em virtude da não divulgação, no sistema eAgendas, de informações sobre compromissos do Presidente e Vice-Presidente da República, de empresas estatais federais, do Banco Central do Brasil (Bacen), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

4. A solicitação é fundamentada na necessidade de conhecimento, pela CFFC, do teor do pronunciamento do relator daquele processo, Ministro Walton Alencar Rodrigues, e da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) nos autos em questão.

5. Conforme informado pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança), em instrução transcrita em meu relatório, o mencionado processo ainda se encontra em fase instrutiva por aquela unidade técnica, inexistindo, portanto, o pronunciamento de mérito do Ministro-Relator do processo. Desse modo, para atendimento da presente solicitação, foi sugerido fornecer à solicitante cópia das peças do TC 007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas.

6. Considerando (i) a natureza sigilosa dos processos de denúncia neste Tribunal, nos termos dos arts. 234, § 2º, e 236 do Regimento Interno do TCU; (ii) que o processo solicitado é da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; e (iii) que ainda não teve seu mérito apreciado por esta Corte de Contas; encaminhei os autos para manifestação de Sua Excelência Ministro-Relator, que registrou estar de acordo com a proposta da AudGovernança (Despacho à peça 12).

7. Sendo assim, acompanho os encaminhamentos uniformes do Relator do TC 007.642/2023-7 e da unidade técnica para, em resposta ao requerimento 267/2023-CFFC, encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na pessoa da Presidente da Comissão, Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, a informação solicitada, consistente na cópia das peças do TC 007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas, e declarar integralmente atendida a presente solicitação.

Ante o exposto, VOTO por que este Colegiado adote a minuta de acórdão que ora submeto à aprovação.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 2503/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.916/2023-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).
4. Unidade Jurisdicionada: não há.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), encaminhada pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), decorrente do Requerimento 267/2023, do Deputado Federal Junior Amaral (PL/MG), para que sejam encaminhadas informações sobre o TC 007.642/2023-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da CF/1988, c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, o art. 232, inciso III, do RITCU e o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na pessoa da presidente da Comissão, Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, em resposta ao requerimento 267/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Junior Amaral (PL/MG), a informação solicitada, consistente na cópia das peças do TC 007.642/2023-7 não classificadas como sigilosas; e

9.3. declarar integralmente atendida a solicitação, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008; e

9.4. arquivar os autos.

**10. Ata nº 50/2023 – Plenário.****11. Data da Sessão: 6/12/2023 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2503-50/23-P.****13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.107/2023-GABPRES

Processo: 022.916/2023-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/01/2024

*(Assinado eletronicamente)*

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.